



Contrato Administrativo Nº 027/2020-SEMADS-PMM

Contrato de Locação de Imóvel não residencial situado na Passagem São Paulo, 1000 - Bairro - Centro - CEP: 67.200-000- Marituba/PA, que entre si fazem o Município de Marituba através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social/Fundo Municipal de Assistência Social, como Locatária, e a senhora Maria de Lurdes Gaia, como Locadora.

O **MUNICÍPIO DE MARITUBA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL**, CNPJ 08.532.310/0001-69, sediado na Rua Antônio Bezerra Falcão 518 - Bairro Centro – Marituba Estado do Pará, CEP 67.200-000, denominado **LOCATÁRIA**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. **ROSIANE FONSECA DE GONCALVES**, brasileira, RG 2112324-PC/PA e CPF 379.195.712-00, residente e domiciliada à Travessa São Pedro, nº 11, Bairro Decouville CEP: 67200-000, Marituba/PA e do outro lado, a Sra. **MARIA DE LURDES GAIA**, brasileira, casada, portador do RG nº 2813898-SSP-PA – 2ª via, CPF/MF nº 567.501.299-00, denominada **LOCADORA**, resolvem, na forma do Artigo 24, inciso X, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993 c/c as normas de direito comum no que forem aplicáveis, celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objetivo a locação de imóvel não residencial, com uma área construída de 150,98 m² localizada na Passagem São Paulo, 1000 - Bairro – Centro CEP: 67.200-000- Marituba/PA.

1.1.1. A licitação é dispensável para a presente locação, com fundamento no art. 24, inciso X, da lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESTINAÇÃO

2.1. O imóvel ora locado destina-se ao funcionamento do Serviço de Acolhimento Emergencial para Pessoas em Situação de Rua, visando o enfrentamento ao período de Pandemia do Novo Coronavírus (covid 19) no Município de Marituba-PA.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato vigorará por 180(cento e oitenta) dias a contar de 08 de setembro de 2020 e a terminar em 13 de fevereiro de 2021.

3.2. Conforme o artigo 8º, *in fine* da Lei 8.245/91 o presente contrato permanecerá em vigor no caso de alienação do imóvel durante a locação, desde que averbado este instrumento na matrícula do imóvel.

CLÁUSULA QUARTA - ALUGUEL

4.1. O aluguel mensal do imóvel, objeto desta locação, será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo um total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) em 180(cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – COBRANÇA DE ALUGUEL

5.1. O aluguel será cobrado pela LOCADORA, mediante a apresentação do respectivo recibo, elaborado com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



observância da Legislação em vigor, e pago até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, creditado em conta corrente indicada pela LOCADORA, através de Ordem Bancária, e desde que o recibo locatício, tenha sido apresentado pela LOCADORA, com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis.

5.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias da data da apresentação do recibo locatício.

5.2. O pagamento somente será efetuado após o "Atesto" no recibo, pelo servidor designado para essa finalidade (Fiscal do Contrato), bem como, com o recibo locatício.

5.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Locadora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Locatária.

5.4. O pagamento será efetuado, mediante depósito ou transferência em conta corrente, informada pela Locadora na Proposta, através do Banco Bradesco, Agência: 2831-2 Conta Corrente: 0004373-7.

5.4.1. Será considerado como data do pagamento, o dia em que constar como realizada a transação bancária de pagamento.

5.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100/365)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:

6.1. Conforme Art. 22 da Lei 8.245/91, a Locadora é obrigada a:

6.1.1. entregar à Locatária o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

6.1.2. garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

6.1.3. manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

6.1.4. responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

6.1.5. fornecer à Locatária descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

6.1.6. fornecer à Locatária recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;

M. Legaria

[Handwritten mark]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



6.1.7. pagar os impostos (especialmente IPTU) e taxas, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

6.1.8. exibir à Locatária, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

6.1.9. manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, especialmente as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal;

6.1.10. Informar imediatamente à Locatária quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

6.1.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

6.1.12. Cumprir à Locadora diligenciar toda e qualquer pendência no que tange a este contrato, diretamente com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS.

6.1.13. Cumprir rigorosamente todas as condições contidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA:

7.1. Conforme Art. 23 Lei 8.245/91, a Locatária é obrigada a:

7.1.1. servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

7.1.1.2 - restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme vistoria realizada no início da locação, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

7.1.3. levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

7.1.4. realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por seus agentes públicos, visitantes ou quaisquer outras pessoas que tenham permanecido no imóvel sob sua autorização;

7.1.5. não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito da Locadora;

7.1.6. entregar imediatamente à Locadora os documentos de cobrança de tributos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, locatário;

7.1.7. pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto do imóvel locado;

7.1.8. permitir a vistoria do imóvel pela Locadora ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art.27 da Lei 8.245/91;

CLÁUSULA OITAVA - BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

8.1. A Locatária poderá executar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento da Locadora, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de

M. Fogaria

8



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato de locação. As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pela Locadora.

8.2. As benfeitorias úteis, desde que autorizadas de forma expressa, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

8.3. As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis, caso haja prévia concordância expressa da Locadora, permitindo também o direito de retenção.

8.4. Caso as modificações ou adaptações feitas pela Locatária venham causar algum dano ao imóvel, durante o período de locação, esse dano deve ser sanado às expensas do Locatário.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá a Locadora reaver o imóvel alugado (art. 4º da Lei n.º 8.245/91).

9.2. À Locatária reserva-se o direito de, no interesse do serviço público ou em decorrência de motivos supervenientes, rescindir o presente contrato, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da seguinte verba do Orçamento Geral do Município:

Exercício: 2020

Ficha: 1050

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 020505 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Func. Programática: 08.244.0003.2110.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social

Nat. Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Pessoa Física

Código de Aplicação: 500 000

Fonte de Recurso: 0.01.00 – Recurso Ordinário

10.2. Será providenciado empenho na dotação orçamentária própria no exercício correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

11.1. O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação n.º 005/2020-SEMADS-PMM, referente ao Processo Administrativo n.º 18082020-SEMADS-PMM, ratificada pela autoridade superior e publicada no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICAVEL

12.1. Este contrato é regido por normas de direito privado, parcialmente derogadas por normas de direito público e, em especial, pelas seguintes: LC 101/2000, Lei 4.320/64, Lei 9.784/99, Lei 8.245/91 e Lei 8.666/93 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

13.1. A Locadora reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

M. F. G. A. S.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



14.1. Durante a vigência deste contrato, o acompanhamento e a fiscalização serão exercidos por um servidor designado para esse fim.

14.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências referentes ao descumprimento deste contrato, solicitando à Locadora as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO, PUBLICAÇÃO E FORMALIDADES

15.1. Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinados a matéria.

15.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação, ou precedente.

15.3. Este CONTRATO será publicado no mural da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, na imprensa oficial e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

15.4. Fica eleito o Foro da comarca de Marituba, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

15.5. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Marituba/PA, 08 de setembro de 2020.

Rosiane Fonseca de Gonçalves
ROSIANE FONSECA DE GONCALVES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Locatária

Maria de Lurdes Gaia
MARIA DE LURDES GAIA
CPF/MF nº 567.501.299-00
Locadora

TESTEMUNHAS:

1. *Walter Williams da Silva Pereira*

Nome: WALTER WILLIAMS DA SILVA PEREIRA

CPF: 928.174.242-04

2. *Loelita dos Galhães dos Santos*

Nome:

CPF: 583.802.802.53